



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2022/PRAE (10.01.05.22)

Foz Do Iguaçu-PR, 22 de setembro de 2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE

Estabelece diretrizes para os processos de cancelamento de auxílio estudantil por reprovação por falta e por expiração de prazo.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeada pela Portaria Nº 361/2019/GR, publicada no boletim de serviço Nº 455 de 26 de junho de 2019, a partir da competência delegada pela Portaria Nº 285/2020/GR, de 21 de agosto de 2020 e

Considerando o Decreto Nº 7.234 de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

Considerando a Resolução Nº 16/2022/CONSUN, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da UNILA;

Considerando a Resolução Nº 07/2018/COSUEN, que estabelece as normas da graduação e as alterações aprovadas na resolução COSUEN Nº 12/2021;

Considerando a Resolução Nº 07/2021/COSUEN, que regulamenta o Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico e as alterações aprovadas na Resolução Nº 09/2022/COSUEN;

Considerando a Resolução Nº 08/2020/COSUEN, que estabelece regras e procedimentos para a prorrogação do prazo máximo de integralização dos cursos de graduação;

Considerando a Instrução Normativa Nº 04/2022/PRAE/PROGRAD, que estabelece os procedimentos para solicitação de licença para tratamento de saúde para os(as) discentes;

Considerando a Instrução Normativa Nº 08/2022/PRAE que dispõe sobre a suspensão de auxílios:

RESOLVE:

**Art 1º** Estabelecer diretrizes para os processos de cancelamento dos auxílios estudantis da PRAE, previstos nas seguintes portarias:

I - [Portaria Nº 05/2019/PRAE/UNILA - Auxílio Alimentação](#);

II - [Portaria Nº 06/2019/PRAE/UNILA - Auxílio Moradia](#);

III - [Portaria Nº 3/2022/PRAE - Auxílio Transporte](#).

**Art 2º** Esta instrução normativa rege os processos dos(das) discentes com auxílios estudantis de caráter contínuo da PRAE. Não poderão ser enquadrados os auxílios de caráter emergencial e/ou temporário.

## CAPÍTULO I

### EXPIRAÇÃO DE PRAZO

#### Seção I

##### Das Diretrizes gerais

**Art 3º** O tempo de recebimento dos auxílios estudantis é definido:

I - Em caso de primeiro ingresso na universidade será contabilizado o tempo mínimo do curso, contado a partir do ano de ingresso do(a) discente na UNILA, independentemente do início de sua inserção nos auxílios estudantis da PRAE.

II - Em caso de reopção ou reingresso será contabilizado o recebimento de auxílios do(s) curso(s) anterior(es), caso haja.

**Art 4º** Não serão contabilizados no tempo mínimo de integralização do curso os períodos letivos de trancamento total do curso justificados ou automáticos, em consonância ao Art.122 §5 da [Resolução nº 07/2018 /COSUEN](#).

**§1º** Nos casos de trancamento a pedido, por tratamento de saúde, devem ser obedecidos os critérios estabelecidos na [IN Nº 04/2022/PRAE/PROGRAD](#), assim como na IN Nº 08/2022/PRAE.

**§2º** Nos casos de trancamento automático total do curso, devem ser obedecidos os critérios estabelecidos na IN Nº 08/2022/PRAE.

**Art 5º** Será contabilizado o tempo de recebimento de auxílios aos discentes em mobilidade acadêmica.

**Art 6º** Os(as) discentes beneficiados(as) SOMENTE com auxílio creche não estão incluídos nos processos de cancelamento dispostos nesta instrução normativa, sem prejuízo dos demais regulamentos supracitados no Art. 1º incisos I, II e III deste documento.

#### Seção II

##### Da Prorrogação

**Art 7º** Discentes próximos à expiração de prazo para conclusão de curso comporão edital de cancelamento dos auxílios, podendo submeter recurso conforme estabelecido em edital próprio.

**Art 8º** A solicitação de prorrogação de auxílios será efetivada mediante recurso a ser preenchido via sistema INSCREVA, de acordo com edital próprio a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do fim do período letivo, objeto de expiração do prazo.

**Art 9º** Poderão solicitar prorrogação dos auxílios, discentes:

I - Cujo atraso da integralização curricular se deu, comprovadamente, em razão da falta de oferta dos componentes curriculares pelo curso ou outro motivo alheio a sua autonomia.

II - Que passaram pelo plano de acompanhamento pedagógico da PRAE, e obtiveram parecer favorável.

III - Regularmente matriculados em todos os componentes curriculares disponíveis ao seu curso a cada semestre, salvo impedimentos por pré-requisito.

IV - PcD, que passaram por acompanhamento da Divisão de Acessibilidade e Inclusão - DAAIPcD e apresentarem parecer favorável de acordo com sua especificidade.

**Art 10º** A prorrogação do tempo de recebimento de auxílios estudantis está condicionada a disponibilidade orçamentária da UNILA.

### **Seção III**

#### **Do Cancelamento**

**Art 11º** Serão cancelados os auxílios dos(das) discentes que atingirem o tempo mínimo de integralização do seu curso, conforme estabelecido no Art 3º deste regulamento e tiverem seu recurso indeferido por banca multiprofissional ou que não tenham submetido recurso conforme critérios estabelecidos em edital próprio.

**Art 12º** Serão cancelados os auxílios dos(das) discentes que atingirem o tempo mínimo de integralização do curso e estejam matriculados(as) em todos os componentes curriculares necessários para a conclusão do curso ou tenham status de **formando** no SIGAA, findo o semestre em vigor.

**Art 13º** Nos casos em que o(a) discente atingiu o status de formando, contudo, não atingiu o tempo mínimo disposto no Art 3º desta instrução normativa, poderá ter sua condição avaliada pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante e às Moradias (CAEM), desde que tenha justificativa comprovada.

### **CAPÍTULO II**

#### **REPROVAÇÃO POR FALTA**

**Art 14º** Serão objeto de edital de cancelamento por reprovação por falta apenas discentes beneficiados com auxílio estudantil por, no mínimo, um semestre letivo completo.

**Art 15º** Ao final de cada semestre, após a consolidação das notas no sistema SIGAA, será emitida lista de discentes beneficiados pelos auxílios estudantis com reprovação por falta em um ou mais componentes curriculares.

**Art 16º** Os(as) discentes com reprovação por falta comporão edital de cancelamento dos auxílios, podendo submeter recurso conforme estabelecido em edital próprio.

**Art 17º** Os recursos serão analisados por banca multiprofissional composta por membros da Coordenadoria de Atenção ao Estudante e às Moradias (CAEM/PRAE), tendo obrigatoriamente, um pedagogo na composição da banca.

**Art 18º** A submissão de recurso não garante a permanência nos auxílios estudantis.

**Art 19º** Somente serão aceitos recursos quando, **COMPROVADAMENTE**, a reprovação por falta decorrer de:

I - Erro de registro no sistema SIGAA.

II - Falha no lançamento de presença pelo docente.

**Art 20º** O(a) discente que tiver reprovado por falta e, no momento de publicação do edital estiver com o curso trancado e os auxílios suspensos, deverá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação de reativação dos auxílios, de acordo com o disposto no Art. 19, incisos I e II.

**Parágrafo único:** Nos casos especificados no caput do artigo, o recurso será realizado via e-mail institucional ([caem@unila.edu.br](mailto:caem@unila.edu.br)), anexos os devidos documentos comprobatórios.

**Art 21º** Não serão aceitos recursos de discentes que tenham reincidência em editais de reprovação por falta e tenham sido deferidos anteriormente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 22º** Os casos não contemplados nesta instrução normativa serão analisados pela equipe multiprofissional e resolvidos pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

*(Assinado digitalmente em 22/09/2022 15:38)*

JORGELINA IVANA TALLEI

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*PRAE (10.01.05.22)*

*Matrícula: 1708787*

**Processo Associado: 23422.020478/2022-21**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **22/09/2022** e o código de verificação: **8b48055bad**